



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 55/2022 – CCSP

Relator: Pastor Castilhos

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 197/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que *“Institui o Programa Apoio Mulher, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do Município de Araucária.”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 197/2022**, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que *“Institui o Programa Apoio Mulher, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do Município de Araucária.”*.

Justifica o Exmo. Vereador que o referido Projeto de Lei: *“tem como objetivo o apoio à autonomia econômico-financeira de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da instituição de um programa de apoio e promoção de políticas que incentivem a qualificação profissional, a geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho”*.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/10/2022 as 14:36:21.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

Art. 52º. Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;(...)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/10/2022 as 14:36:21.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) dispõe sobre mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Vejamos:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º **O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (grifos nossos).

Por sua vez, a Constituição Federal prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos (Art. 7º, inciso XX).

E a Lei Orgânica do nosso Município em seu art. 96, inciso V, preconiza que as ações e serviços de saúde possui, dentre outras diretrizes, o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica:

Art. 96 As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierárquica que constitui o Sistema Único Municipal de Saúde, organizado com as seguintes diretrizes:

V - organização de **atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral**, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a legislação federal; (grifos nossos).

Logo, a nosso ver não resta dúvida sobre a importância do tema abordado pelo nobre Vereador ao propor um Projeto de Lei que visa o apoio às mulheres em situações de violência e vulnerabilidade.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/10/2022 as 14:36:21.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 197/2022**.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 21/10/2022 as 14:36:21.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validador/#/v=137874&c=P65Q9L>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de Outubro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 55/2022 - CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 197/2022.

Araucária, 25 de Outubro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/10/2022 as 15:38:19.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/10/2022 as 16:10:47.